



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Institui o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, a ser pago em parcela única no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), aos integrantes das Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS), a ser pago em parcela única anual, com base na média de desempenho do ano anterior, aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), com a finalidade de reconhecer e valorizar os esforços empregados na obtenção de resultados positivos, conforme os indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, considerando a competência municipal acerca da temática, seguirá as diretrizes da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - Terão direito ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei os servidores efetivos e contratados, devidamente nomeados e em exercício, que atuem junto às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), que estejam vinculadas a um Identificador Nacional de Equipe (INE), desde que suas atribuições estejam diretamente relacionadas ao cumprimento dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e que o pagamento seja devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER APARECIDO
DE PAULA GARCIA:08677318690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=29098747000106,
ou=AC-SingularID Multipla, cn=EDER
APARECIDO DE PAULA GARCIA:08677318690
Dados: 2025.06.10 14:46:13 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 1º O incentivo adicional não será incorporado ao vencimento dos servidores e está condicionado às regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.493/2024

, ou norma que vier substituí-la, desde que mantido o repasse federal da parcela adicional do componente de qualidade ao município.

§ 2º Farão jus ao incentivo apenas os servidores que tenham efetivamente atuado no período de apuração para o cumprimento das metas e estejam com vínculo ativo junto ao Município de São João Batista do Glória, ainda que em exercício de função diversa.

§ 3º - Não farão jus ao recebimento do incentivo os servidores que, no respectivo ano de referência:

- I - Estiverem afastados de suas funções por período superior a 06 (seis) meses, consecutivos ou intercalados;
- II - Não tiverem participado efetivamente nas ações destinadas ao cumprimento das metas estabelecidas;
- III- Registrarem 03 (três) ou mais faltas injustificadas;
- IV- Forem punidos com advertência ou suspensão disciplinar;

Art. 3º O pagamento do incentivo será efetuado ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre, condicionado ao repasse dos valores ao Fundo Municipal de Saúde, conforme disposto no § 3º, do art. 12-D, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou norma superveniente.

§ 1º - Considerando que o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade repassado pelo Ministério da Saúde ocorre de forma separada, com uma parcela única e específica destinada às eSB, outra às eSF e outra às eMulti, fica definido que o valor recebido por cada equipe será distribuído de forma igualitária entre seus membros, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O pagamento do incentivo estará condicionado à regularidade do repasse federal dos recursos destinados ao componente de qualidade da APS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares, se necessário.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER APARECIDO DE
PAULA GARCIA:08677318690
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Videoconferencia, ou=29098747000106,
ou=AC-SingularID Multipla, cn=EDER APARECIDO
DE PAULA GARCIA:08677318690
Dados: 2025.06.10 14:30:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900

Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 10 de junho de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:08677318690

Atestado de forma digital por EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
DNE: c=BR, o=CP, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=39098747000106, ou=AC,
SingularID Multipla, cn=EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.06.10 14:31:09 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.754</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/S.JBG), no dia <u>10/06/25</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. <u>11/06/25</u> <u>Edler</u>
--